



734

FLOI  
AR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 58/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

IBIÚNA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO

PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS

FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten initials]*

MENSAGEM No 241/93.

Ibiúna, 13 de Dezembro de 1993.

*Leia-se em  
depois cópia aos  
Vereadores e ao  
Comunã 13/12/93*

SENHOR PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

de Lei n.º 58/93  
em 13 de 12 de 19 93  
em da ' de 19 \_\_\_\_  
por *[Signature]*

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 241/93, que autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Destina-se, tal repasse, procedente do Tesouro do Estado de São Paulo, à canalização parcial do Córrego da Bica no Município. Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a canalização do Córrego é reivindicação antiga de Ibiúna, que poderá melhor aproveitar seus recursos, além de aproveitar, também, a área adjacente.

Em razão disso, este Executivo pleiteou do Senhor Governador, a liberação de recursos para tal canalização, tendo o pleito sido atendido, e o valor colocado à disposição do Município, com liberação mediante preenchimento de determinados requisitos, entre os quais a aprovação do projeto ora enviado.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

O assunto é extremamente importante para o Município, e, por essa razão, solicitamos que o projeto que o define seja apreciado no menor prazo possível, contando com o beneplácito dos senhores componentes da Câmara Municipal, que, sempre voltados ao bem-estar do povo, por certo aprovarão a propositura.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
IBIUNA - SP

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA  
Em 13 de 22 de 19



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 241/93

A 46/93

Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do estado;

II. Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

**APROVADO**  
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA  
Em 13 de 12 de 1993

PRESIDENTE

1º S. HAYTIO

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: canalização parcial do Córrego da Bica, neste Município.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO, ATRAVÉS  
DE SUA COORDENADORIA DE  
INTEGRAÇÃO REGIONAL, E O  
MUNICÍPIO DE

Pelo presente instrumento, o  
Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor  
ERNESTO LOZARDO, conforme autorização do Senhor Governador,  
exarada nos autos do Processo SPG/CIR no. , com a  
participação de sua COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, C.I.R.,  
065.517.559/0001-39, representada pelo seu Coordenador, Doutor  
MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, e o Município de  
, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor  
, autorizado a firmar o presente  
acordo pela Lei Municipal no. de de  
1993, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as  
Cláusulas e Condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJEITO:** Constitui objeto do presente  
Convênio a transferência de recursos financeiros

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos  
recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser  
alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma  
prévia autorização do Senhor Coordenador de Integração  
Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta  
Coordenadoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA = DA EXECUÇÃO:** São executores do presente  
Convênio:

- a) pelo ESTADO, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/  
COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, doravante denominada  
SPG/CIR;
- b) pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL de  
, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a  
execução do presente Convênio a SPG/CIR e a PREFEITURA terão as  
seguintes obrigações:



Handwritten signature or initials in the top right corner.

I - **COMPETE À SPG/CIR:**

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b. acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, sob a responsabilidade técnica do Município;
- c. repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do presente Convênio.

II - **COMPETE À PREFEITURA:**

- a. iniciar o objeto do presente convênio, após o recebimento dos recursos;
- b. executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c. no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d. submeter à aprovação da SPG/CIR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e. colocar à disposição da SPG/CIR a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f. prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SPG/CIR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA QUARTA = DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de CR\$

dos quais CR\$ de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA = DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar o Elemento Econômico 4 3 2 3 0 0 - Transferências a MUNICÍPIOS, código 029.001.007 - CIR, categoria de Programação 03.09.021.1.455 - Programa de Implantação de Projetos Especiais - IPE, da dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/CIR e no Elemento Econômico da Prefeitura Municipal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SPG/CIR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S/A ou Nossa Caixa. Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLAUSULA TERCEIRA, item II letra "F" a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO SPG/CIR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA = DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

- 1a. parcela: no valor de CR\$  
a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio.
- 2a. parcela: no valor de CR\$  
em ( ) dias a partir da liberação da 1a. parcela.
- 3a. parcela: no valor de CR\$  
em ( ) dias a partir da liberação da 2a. parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPG/CIR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls. ), e após 10 (dez) dias da aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPG/CIR.

12/09  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA SÉTIMA = DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA = DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Senhor Coordenador de Integração Regional.

**CLÁUSULA NONA = RESPONSABILIDADE DA PREEEIURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos de correção monetária, contada a partir da data do seu repasse.

ANTÔNIO FERREIRA  
Coordenador

**CLÁUSULA DÉCIMA = DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de ( ) dias, contados à partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, observadas as disposições da Lei Federal No. 8.666, de 21.06.93 e Lei Estadual no. 6.544, de 20.11.89.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
APROVADO  
1973

*[Handwritten signature]*

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1973.

ERNESTO LOZARDO  
Secretário de Estado

MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES  
Coordenador

Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME :  
CIC :  
RG :

-----  
NOME :  
CIC :  
RG :



Juracy Florencio Pinto  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 13 de 12 de 19 93

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL. SECRETARIA  
PRESIDENTE

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa de Leis, na presente data, os Projetos de Lei nºs. 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/93 que "Regulamenta a contratação temporária de mão de obra"; "Autoriza o Executivo a receber repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"; "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional e "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara também apresenta o Projeto de Resolução nº. 18/93 que trata do aumento de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal;

Considerando que a tramitação imediata dos Projetos apresentados, bem como do Projeto de Lei nº. 55/93 que encontra-se nos Anais desta Casa de Leis são imprescindíveis para o funcionamento da máquina administrativa no corrente exercício;

Considerando que esta Casa de Leis realiza na presente data a última Sessão Ordinária antes do recesso legislativo de dezembro de dezembro p. futuro.

Diante do exposto, REQUEREMOS À MESA, dispensadas as formalidades regimentais sejam os Projetos de Leis nºs. 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/93 do Executivo e Projeto de Resolução nº. 18/93 da Mesa da Câmara colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis nºs. 55, 57, 58, 59, 60, 61, e 62/93, e colocados para 1ª discussão os Projetos de Lei nº. 63/93 e Resolução nº. 18/93 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 de dezembro de 1993.

*[Handwritten signatures and names:]*  
Juracy Florencio Pinto  
Raimundo de Almeida Lima  
José Vicente Falcão  
Raul Vieira Machado  
Ernesto Pereira de Oliveira  
Paulo Vitor de Moraes  
SANTO  
Aparição de São José - Ibiuna - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 58/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JONAS DE CAMPOS

*AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/93*

Encaminhou o Chefe do Executivo o Projeto em análise que solicita autorização legislativa para receber, mediante repasse efetuando pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Em sua mensagem que acompanha a proposição o Sr. Prefeito justifica onde serão alocados os recursos objeto do repasse.

Quanto a autoria, o projeto é legal e constitucional.

O artigo 3º do Projeto indica que os encargos do convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários, estando sob o aspecto financeiro e orçamentário apto a deliberação do plenário.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, emite parecer pela tramitação legal, pois as obras apontadas, e indicadas pelo convênio, são primordiais para o bem estar da população.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 13 de dezembro de 1993.

Jonas de Campos

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy Florencio Pinto - Vice-Pres. Odilon Pires de Oliveira - Membro

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo - Vice-Pres. Aparício S. Carvalho - Membro

Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Comis. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

José Vicente Falci Fº. - Vice-Pres.

Ernesto Pires de Oliveira - Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. B.  
[Signature]

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/93

Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal

autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.


PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.


ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: canalização parcial do Córrego da Bica, neste Município.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
APARÍCIO SOARES CARVALHO  
1º SECRETÁRIO

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/14  
*[Handwritten signature]*

GABINETE

Ofício GPC nº. 734/93

Ibiúna, 14 de dezembro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/93, referente ao Projeto de Lei nº. 58/93 que "Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraída e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão do Projeto de Lei nº. 58/93.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quinze votos favoráveis, um contrário do Vereador Elizeu Dias de Oliveira e uma ausência do Vereador Odilon Pires de Oliveira, e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Servs. Púb. e At. Certifico finalmente que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 58/93 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Edil Odilon Pires de Oliveira, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 46/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 734/93 da presente data.

Ibiúna, 14 de dezembro de 1993.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo